

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA CONJUR/MEC Nº 1, DE 31 DE MAIO DE 2023

Disciplina, no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, a dispensa de aprovação de manifestações jurídicas exaradas no âmbito da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública - SCGP.

A CONSULTORA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO substituta, no uso de suas atribuições previstas no art. 8º do Anexo I do Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Ato Regimental AGU nº 1, de 22 de março de 2019, e nas Portarias Normativas nº 24, de 27 de setembro de 2021, e nº 83, de 27 de janeiro de 2023, ambas da Advocacia-Geral da União - AGU, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina, no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - Conjur-MEC, a dispensa de apreciação conclusiva pelo Consultor Jurídico junto ao MEC de manifestações jurídicas exaradas pelas Equipes Consultivas de Trabalho Virtual no âmbito da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública - SCGP.

Art. 2º Fica dispensada a apreciação conclusiva pelo Consultor Jurídico de manifestações jurídicas exaradas no âmbito das Equipes Consultivas de Trabalho Virtual, aprovadas pelos Coordenadores-Gerais e Diretores da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, de acordo com as atribuições previstas na Portaria Normativa AGU nº 83, de 27 de janeiro de 2023, inclusive as referidas nos §§ 1º e 3º do art. 5º da citada Portaria, relativas às áreas não finalísticas do

Ministério da Educação, referentes a licitações, dispensas, inexigibilidades, adesões a ata de registro de preço, contratos, convênios e demais ajustes, com valor de até dez milhões de reais, bem como a matéria de pessoal, excluída a matéria disciplinar.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos processos considerados relevantes pelo Consultor Jurídico.

Art. 3º Ao receber as manifestações referidas no caput do art. 2º, o apoio administrativo da Consultoria Jurídica deverá promover a juntada do Parecer jurídico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e tramitar os autos ao órgão consulente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THERESA CATHARINA CAMPELO DE MELO AMORIM

(Publicada no DOU nº 104, de 01 de junho de 2023, seção 1, página 14).